



## **FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO**

### **FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO**

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016

Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

Curso de Direito reconhecido pela Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020

## **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO (TC)**

### **CURSO DE DIREITO**

**Artigo 1º** - Para a conclusão do curso de graduação em Direito, será obrigatória a apresentação escrita e defesa oral do Trabalho de Conclusão (TC), perante banca examinadora, na conformidade com este regulamento.

**§ 1º** - A elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão (TC) tem a finalidade de proporcionar, aos alunos da graduação, a oportunidade de demonstrar: conhecimentos adquiridos ao longo do curso; a capacidade de realização de pesquisa científica segundo critérios ditados pela Metodologia Científica; e, a capacidade de interpretação e crítica sobre tema jurídico pertinente ao programa desenvolvido durante o curso.

**§ 2º** - O aluno deverá, no início do 9º semestre, entregar na Coordenação de Pesquisa, o ante projeto do Trabalho de Conclusão (TC), após as devidas correções do professor orientador, para iniciar a orientação e finalizar o trabalho até a data estipulada, no 10º semestre, pela Coordenação de Pesquisa conforme calendário letivo.

**Artigo 2º** - O Trabalho de Conclusão (TC) será elaborado sob a orientação de um professor orientador do Curso de Direito da Faculdade Armando Alvares Penteado.

**Artigo 3º** - O aluno poderá indicar o seu orientador, observados os critérios de aceitação estabelecidos pelos professores e pela Coordenação, que levará em conta a compatibilidade entre o tema do projeto de Trabalho de Conclusão (TC) com a área de pesquisa do orientador.

**Artigo 4º** - Cada professor poderá orientar no máximo 6 seis alunos concomitantemente, considerando-se a vaga ocupada durante todo o período de orientação. A Coordenação de Trabalho de Conclusão (TC) poderá autorizar em caráter excepcional a ampliação do número de Alunos/Orientandos.

**§ 1º** - Cada professor escolherá seus orientandos, sendo-lhe facultado quando entender necessário, entrevistar o candidato, analisar seu projeto de pesquisa, bem como, outros critérios classificadores, inclusive testes ou provas.



## FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

### FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016

Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

Curso de Direito reconhecido pela Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020

**§ 2º** - O aluno não escolhido pelo orientador indicado, nos termos do parágrafo anterior, pedirá à Coordenação de Pesquisa que indique outro orientador da mesma área, entre os que tiverem disponibilidade e que aceitem a orientação.

**Artigo 5º** - A elaboração do Trabalho de Conclusão (TC), cuja entrega deverá ser feita no prazo estipulado pela Coordenação de Pesquisa no 10º semestre, compreende as seguintes fases:

escolha do tema, do orientador e do pré-projeto no início do 9º semestre;

elaboração de relatórios a serem entregues no decorrer do 9º e 10º semestres, sendo dois relatórios em cada semestre, conforme datas estabelecidas pela Coordenação de Pesquisa em calendário oficial do curso.

concordância expressa do orientador para a apresentação final do trabalho; e, defesa do TC perante banca examinadora constituída do orientador e dois professores convidados.

**§ 1º** - O aluno poderá mudar de tema e de orientador, respeitados os prazos e as demais formalidades estabelecidas pela Coordenação de Pesquisa.

**§ 2º** - O orientador poderá renunciar à orientação de seu orientando, que ficará com o direito de escolher outro orientador, respeitados os prazos e as demais formalidades estabelecidas neste Regulamento.

**§ 3º** - As entregas, os registros de formalização de orientações, e identificação de pendências administrativas serão feitas pela assistente da Coordenação de Pesquisa.

**Artigo 6º** - Compete ao professor-orientador:

I - atender aos alunos nos horários previamente estabelecidos e divulgados para conhecimento dos interessados, controle e acompanhamento da Coordenação de Pesquisa, registrando seja de forma física ou digital evidências de que o atendimento aconteceu;

II - realizar ao menos uma reunião trimestral conjunta com outros alunos que sejam seus orientandos para solução de dúvidas conjuntas, verificação do andamento dos trabalhos, entre outras providências; que pode contar, inclusive, com professores convidados e voluntários, para uma espécie de qualificação;

III - receber os relatórios que forem entregues pelos alunos, aprovando-os ou rejeitando-os motivadamente. Em caso de rejeição, deverá fixar novo prazo para entrega do documento reformulado; e,

IV - presidir a banca examinadora da defesa do Trabalho de Conclusão (TC) do aluno sob sua orientação.



## FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

### FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016

Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

Curso de Direito reconhecido pela Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020

**Artigo 7º** - O Trabalho de Conclusão (TC) deverá atender os requisitos impostos pela metodologia científica e os critérios adotados pelo orientador.

**Parágrafo único** - A aprovação do aluno na disciplina Metodologia Jurídica (ou equivalente) é pré-requisito para a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão (TC).

**Artigo 8º** - O Trabalho de Conclusão (TC) será defendido pelo aluno em sessão pública perante banca examinadora composta de 3 (três) professores da Faculdade Armando Alvares Penteado, sob a presidência do professor orientador, sendo, pelo menos um deles, especialista na disciplina do tema monográfico.

**Parágrafo único** - A banca examinadora poderá ser integrada por 1 docente externo, convidados a critério do orientador da Coordenação de Pesquisa.

**Artigo 9º** - A data para defesa do Trabalho de Conclusão (TC) será fixada pela Coordenação de Pesquisa e as pendências administrativas serão tomadas pela assistente da Coordenação de Pesquisa.

**Artigo 10** - Cada sessão de defesa de Trabalho de Conclusão (TC) terá duração de 40 minutos.

§ 1º - O aluno disporá de 10 minutos para apresentação oral do seu trabalho, ficando o tempo restante para o debate com os professores examinadores.

§ 2º - A sessão de defesa ocorrerá de forma presencial, como regra. A realização no formato online (remoto), deverá ser autorizada pela Coordenação, que estabelecerá e publicará critérios visando a organização, uniformização e lisura do procedimento.

**Artigo 11** - Após as arguições, cada examinador atribuirá notas individuais ao aluno, sem a presença dele e do público, levando-se em conta, entre outros critérios, o relativo ao conteúdo do trabalho e a defesa apresentada oralmente pelo aluno.

§ 1º - A nota final, de 0 (zero) a 10 (dez), será o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 2º - Para ser aprovado, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 6 (seis) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca obtida; deverá ainda, não ter pendências em atividades complementares na modalidade pesquisa.



## **FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO**

### **FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO**

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016

Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

Curso de Direito reconhecido pela Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020

- § 3º - No histórico escolar constará a aprovação do Trabalho de Conclusão (TC) e o nome do orientador, com a transcrição de nota obtida.
- § 4º - Quando for atribuída ao aluno a nota 10, poderá a banca incluir a menção na ata de defesa da expressão “aprovação com distinção”.
- § 5º - O Trabalho de Conclusão (TC) que não atender aos requisitos mínimos de adequação científica será reformulado pelo aluno, por uma só vez, com a anuência do professor orientador, cabendo a designação de nova banca.

**Artigo 12 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante, ouvida a Coordenação de Pesquisa.

**Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Direito**